

00, todos oriundos do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, uma vez que segundo a análise técnica, restou obedecido o previsto na legislação pertinente;

II – Juntar todos os autos aos seus Processos de Prestação de Contas respectivos.

RESOLUÇÃO Nº 11.011, DE 11/06/2013

Processo nº 201003156-00 201003758-00 e 201101808-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Termos de Apostilamento

Responsáveis: Luiz Octávio Cunha e Oséas Silva Júnior

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Termos de Apostilamento. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Termos Iniciais de ambos arquivados, sem julgamento. Pela juntada dos presentes Termos de Apostilamento aos Termos Iniciais de ambos, para análise conjunta às referidas prestações de contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Juntar os Termos de Apostilamento aos Contratos nºs 016/2008, 052/2007 e 055/2007, firmados pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB com CLÍNICA DO BEBÊ S/S LTDA., COOPERATIVA ESTADUAL DE SERVIÇO EM OFTALMOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - COESO e CLÍNICA ONCOCENTER S/C LTDA., aos Termos Iniciais de ambos (arquivados, sem julgamento, conforme pesquisa no SipWin), para análise conjunta às referidas prestações de Contas.

RESOLUÇÃO Nº 11.012, DE 11/06/2013

Processos nºs. 201002912-00; 201003741-00; 201003743-00; 201003747-00; 201003749-00; 201003752-00; 201003754-00; 201003759-00; 201101701-00; 201101711-00; 201101724-00; 201101729-00; 201101737-00; 201101755-00; 201101768-00; 201101770-00; 201101773-00; 201101781-00; 201101790-00; 201101811-00; 201101816-00 e 201102043-00.

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Termos de Apostilamento

Responsáveis: Luiz Octávio Cunha e Oséas Silva Júnior

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Termos de Apostilamento. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento dos atos e anexação às prestações de contas respectivas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Cadastrar os Termos de Apostilamento constantes dos Processos nºs 201102043-00; 201101770-00; 201101790-00; 201101811-00; 201101711-00; 201101729-00; 201003749-00; 201101816-00; 201003754-00; 201101768-00; 201101737-00; 201003759-00; 201101755-00; 201101773-00; 201003741-00; 201002912-00; 201101701-00; 201003752-00; 201003743-00; 201003747-00; 201101781-00 e 201101724-00, todos oriundos do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, uma vez que segundo a análise técnica, restou obedecido o previsto na legislação pertinente;

II – Juntar todos os autos aos seus Processos de Prestação de Contas respectivos.

RESOLUÇÃO Nº 11.013, DE 11/06/2013

Processos nºs. 201002912-00; 201003741-00; 201003743-00; 201003747-00; 201003749-00; 201003752-00; 201003754-00; 201003759-00; 201101701-00; 201101711-00; 201101724-00; 201101729-00; 201101737-00; 201101755-00; 201101768-00; 201101770-00; 201101773-00; 201101781-00; 201101790-00; 201101811-00; 201101816-00 e 201102043-00.

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Termos de Apostilamento

Responsáveis: Luiz Octávio Cunha e Oséas Silva Júnior

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Termos de Apostilamento. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento dos atos e anexação às prestações de contas respectivas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Cadastrar os Termos de Apostilamento constantes dos Processos nºs 201102043-00; 201101770-00; 201101790-00; 201101811-00; 201101711-00; 201101729-00; 201003749-00; 201101816-00; 201003754-00; 201101768-00;

201101737-00; 201003759-00; 201101755-00; 201101773-00; 201003741-00; 201002912-00; 201101701-00; 201003752-00; 201003743-00; 201003747-00; 201101781-00 e 201101724-00, todos oriundos do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, uma vez que segundo a análise técnica, restou obedecido o previsto na legislação pertinente;

II – Juntar todos os autos aos seus Processos de Prestação de Contas respectivos.

ACÓRDÃO Nº 16.132, DE 20/09/2007

Processo nº 714812006-00

Origem: Comissão Organizadora e Coordenadora do Festival Folclórico do Sairé

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 05/2006

Responsável: Marlison Hélio Vasconcelos Soares

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 05/06. Comissão Organizadora e Coordenadora do Festival Folclórico do Sairé. Aprovar. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheira Relatora.

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Comissão Organizadora e Coordenadora do Festival Folclórico do Sairé, referente ao Convênio nº 05/2006, de 24 de agosto de 2006, celebrado com a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral de Santarém, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros em forma de subvenções sociais, para fazer face as despesas diversas que serão empreendidas para organização e coordenação do XXXIV Festival Folclórico do Sairé, Vila Alterdo-Chão, devendo ser expedido em favor do Sr. Marlison Hélio Vasconcelos Soares, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

ACÓRDÃO Nº 23.003, DE 20/11/2012

Processo nº 1080022003-00

Origem: Câmara Municipal de Água Azul do Norte

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003

Interessado: Narciso Pereira dos Santos

Relator: Auditor José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Água Azul do Norte. Exercício financeiro de 2003. Pela aprovação, com ressalvas, das contas. Multas. Expedir Alvará de Quitação, condicionado ao recolhimento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Narciso Pereira dos Santos, sem prejuízo dos seguintes recolhimentos:

a) R\$ 3.973,23 (três mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão fiscal do exercício, correspondendo a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do ordenador, com fulcro no Art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, vencido o Relator, bem como os Conselheiros José Carlos Araújo e Antônio José Guimarães, quanto ao percentual de aplicação da multa;

o Multas com fulcro no Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94, para recolhimento ao FUMREAP;

b) R\$ 600,00 (seiscentos, reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral, infringindo o disposto na Instrução Normativa nº 03/2003/TCM-Pa, vencida a Conselheira Mara Lúcia;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa do Termo de Conferência e Relação de Bens Móveis sem assinatura e sem carimbo do Órgão responsável, vencida a Conselheira Mara Lúcia;

II – Deverá este Tribunal expedir em favor do referido ordenador de despesa o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 473.741,80 (quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), condicionado entretanto, ao recolhimento das multas acima.

ACÓRDÃO Nº 23.072, DE 04/12/2012

Processo nº 614002004-00 – (200601369-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004

Interessada: Andreлина Bezerra Gomes

Relator: Auditor Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera. Exercício de 2004. Pela aprovação, com ressalvas, das contas. Multas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalvas, à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Andreлина Bezerra Gomes, devendo este Tribunal expedir em favor da referida ordenadora o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 144.111,59 (cento e quarenta e quatro mil, cento e onze reais e cinquenta e nove centavos), condicionado entretanto, ao recolhimento aos Cofres Públicos Municipais, com fundamento no Art. 57, II, da LC 25/94, dos seguintes valores à título de multa:

a) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do exercício, bem como pela não remessa do Balanete Consolidado, em afronta a Resolução nº 7.740/2005/TCM-PA;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não remessa dos atos de abertura de créditos adicionais;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

ACÓRDÃO Nº 23.074, DE 04/12/2012

Processo nº 320042004-00 – (200502613-00)

Origem: SAAE/SAA de Igarapé-Açu

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004

Interessado: Paulo Sérgio C. Carrera

Relator: Auditor Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas. Serviço de Água e Esgoto de Igarapé-Açu – SAAE/SAA. Exercício de 2004. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação à prestação de contas do Serviço de Água e Esgoto de Igarapé-Açu – SAAE/SAA, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio C. Carrera, o qual deverá recolher aos Cofres Públicos Municipais, os seguintes valores:

a) R\$ 11.547,48 (onze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), corrigidos monetariamente, correspondente aos valores lançados à conta “Agente Ordenador”, com base no Art. 52, II, § 2º, do Ato nº 09/95;

Multas com fulcro no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94:

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º e 3º quadrimestres, contrariando a Instrução Normativa nº 03/2003/TCM-PA;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes;

d) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo não envio dos créditos adicionais.

ACÓRDÃO Nº 23.334, DE 28/02/2013

Processo nº 201210599-00

Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas

Assunto: Contrato Temporário

Interessado: Alberto Gustavo de Oliveira Telles e Outros

Relator: Auditor Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Contrato Temporário. Prefeitura Municipal de Paragominas. Negar registro aos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Rosa Hage e o Conselheiro Antônio José Guimarães, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários celebrados pela Prefeitura Municipal de Paragominas, com Alberto Gustavo de Oliveira Telles e Outros, tendo em vista o não atendimento ao Art. 37, IX, da CF/88, uma vez que não restou configurado o caráter temporário e excepcional das referidas contratações.

ACÓRDÃO Nº 23.335, DE 28/02/2013

Processo nº 201207138-00

Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas

Assunto: Contrato Temporário

Interessada: Adriane Maria Raiol Soares e Outros

Relator: Auditor Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Contrato Temporário. Prefeitura Municipal de Paragominas. Negar registro aos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Rosa Hage e o Conselheiro Antônio José Guimarães, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários celebrados pela Prefeitura Municipal de Paragominas, com Adriane Maria Raiol Soares e Outros, tendo em vista o não atendimento ao Art. 37, IX, da CF/88, uma vez que não restou configurado o caráter temporário e excepcional das referidas contratações.

CONTINUA NO CADERNO 9